



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**Contrato de Prestação de Serviços
sob demanda de impressão/cópia
em plotter, nº. 05/2017, nos termos
do Padrão nº. 01/2002.
Processo nº. 039100012969/2017-
97 - SEI.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, devidamente autorizada nos termos da Lei, e a empresa MILENIO GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 10.726.155/0001-63 com sede em QS 03 EPCT Lotes 03, 05, 07 e 09, Loja 18, Bairro Taguatinga – Brasília/DF, CEP: 71.953-000 representada por MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED].

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (1282879 – Proc. SEI) com a Ata de Registro de Preço nº 022/2016 (1282876 – Proc. SEI), da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bitar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços sob demanda de impressão/cópia em plotter, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (1282879 – Proc. SEI), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de 1.080,00 (um mil e oitenta reais), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente- Lei Orçamentária Anual nº 5.796 de 29 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21208
- II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9659
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº. 2017NE00301, emitida em 02 de junho de 2017, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

7.3 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia para a execução do Contrato será prestada em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsão constante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (1282879 – Proc. SEI).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do IBRAM

10.1 – O IBRAM responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. – Nomear Executor e suplente do Contrato, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93.

10.3. – Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

10.5. – Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (1282879 – Proc. SEI).

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214—5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao IBRAM:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimentos dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

10.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. - Comunicar oficialmente em prazo hábil que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, caso aconteça.

11.5.- Entregar os serviços/materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (1282879 – Proc. SEI).

11.6. – A Contratada deverá observar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações solicitadas, devendo estes ainda obedecer às normas técnicas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, nos casos em que se aplicam.

11.7. – A Contratada deverá comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

11.8. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), obrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer serviço entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício.

11.9. – Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

11.10. – Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

11.11. – Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades constatadas.

11.12. – Acondicionar e transportar os materiais contratados dentro das normas preconizadas, acondicionando-os em embalagens corretas ao armazenamento e transporte.

11.13. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (1282879 – Proc. SEI), sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 26.851/2006 e Lei nº. 8.666/93, facultada ao IBRAM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do IBRAM, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (1282879 – Proc. SEI), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O IBRAM, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bitar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de junho de 2017.

Pelo IBRAM:


JANE MARIA VILAS BÔAS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM

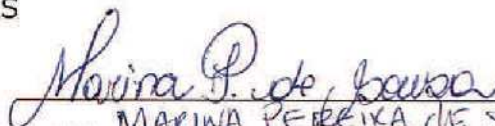
Pela Contratada:


MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Milenio Gráfica e Papelaria Ltda - ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS


CPF: 66.543.941-30


MARINA PEREIRA DE SOUSA
CPF: 046.929.291-11

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF